PARECER Nº 186/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Mensagem Modificativa ref. ao Ofício EM nº 066/2023 ao
Projeto de Lei Ordinária nº EM 017/2023

1. Relatório

Trata-se de mensagem modificativa do Poder Executivo Municipal ao projeto de lei, de autoria do próprio Poder Executivo, que "autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Assistência Social, o crédito adicional suplementar no montante de R$ 3.642.897,16 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)".

Em resumo, o projeto propõe excluir da redação original do projeto de lei a intenção de abertura de crédito adicional suplementar ref. à seguinte dotação: 02.05.01.08.244.0012.1300 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO 4.4.90.51.00 - F. 0462 - Fonte 2665 - Obras e Instalações.

Em sua justificativa o proponente sustenta que "em razão da proximidade da data para atendimento do superavit solicitado na proposição legislativa em tela, a presente mensagem substitutiva decorre da necessidade de suprimir a seguinte rubrica orçamentária: 02.05.01.08.244.0012.1300 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO 4.4.90.51.00 - F. 0462 - Fonte 2665 - Obras e Instalações.....R$ 47.846,18. Dessa forma, com a diminuição do valor constante na dotação supramencionada, o Projeto de Lei EM 017/23 vigorará com o montante de R$ 3.595.050,98 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cinquenta reais e noventa e oito centavos)."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de

dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada na mensagem modificativa ao projeto de lei em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional da mensagem modificativa enviada, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Mensagem Modificativa ref. ao Ofício EM nº 066/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 017/2023.

Divinópolis, 14 de junho de 2023.

Ademir Silva	**Flávio Marra**	**Rodyson Kristinamurti**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis